

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**EMENDA MODIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.322 DE 2011**

“Modifica a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte que dispõe sobre os órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências”.

Dê-se ao artigo 56 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

*“Art. 56. O sindicato que cobrar remuneração pela entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social ficará sujeito à multa de valor igual a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”*  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Como se sabe, toda relação de trabalho prima-se pelo equilíbrio e como o projeto prevê punição mais rigorosa aos empregadores e, por outro lado, suprime dispositivos que punem a má conduta dos sindicatos, não nos parece um tratamento equânime.

Razão pela qual, a emenda visa promover esta relação, possibilitando um valor elevado para a multa imposta aos sindicatos pela prática de cobrar dos empregados valores para devolução da carteira de trabalho.

Sala da Comissão, de 10 julho de 2013.

***Davi Alcolumbre***  
Deputado Federal  
Democratas/AP